

PR Nº 30/2016

PARECER 01 - MD
(Parecer do Relator)

Sobre o Projeto de Resolução nº 30/2016, que "Acrescenta dispositivo ao Regimento Interno da CLDF, que integra a Resolução nº 218, de 22 de julho de 2005, que Consolida o texto do Regimento Interno da CLDF, instituído pela Resolução nº 167, de 16 de novembro de 2000, com o objetivo de definir os conceitos de autoria e apoioamento de proposições".

AUTORES: Deputado Bispo Renato Andrade e outros

RELATOR: Deputado Raimundo Ribeiro

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria do Deputado Bispo Renato Andrade e outros *Altera os arts. 33, § 5º, e 42 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.*

A proposição prevê nova redação para o parágrafo primeiro do art. 133 e acrescenta novo parágrafo ao art. 133, aperfeiçoando a redação e a técnica legislativa acerca da definição de autoria e apoioamento de proposições, além de

4

diferenciar a questão de coautor, que não estavam explícitas no Regimento Interno e geraram interpretação duvidosa.

Na sua justificação os Autores asseveram que o principal objetivo a aprimorar a técnica legislativa, definindo com mais clareza e precisão os conceitos de autoria e apoio de proposições.

Transcorrido o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 39, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, incumbe à Mesa Diretora emitir parecer sobre matéria regimental ou da administração interna da Câmara Legislativa, quando a proposição não for de sua autoria.

A espécie normativa apresenta-se adequada à matéria, conforme se verifica no art. 141 do Regimento Interno, que define *projetos de resolução e de decreto legislativo aqueles que se destinam a dispor sobre matérias da competência privativa da Câmara Legislativa para as quais não se exige a sanção do Governador.*

Além disso, a Lei Complementar nº 13, de 1996, que regulamenta o afazer legislativo derivado da Lei Orgânica distrital, por sua vez, em seu art. 4º define resolução como a lei que disciplina matéria da competência da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

O projeto aprimora a técnica legislativa e a definição de coautoria e apoio, medidas essenciais para o bom funcionamento desta Casa Legislativa, visto que a redação anterior gerava dúvidas por ausência de menção expressa da figura do coautor de proposição.

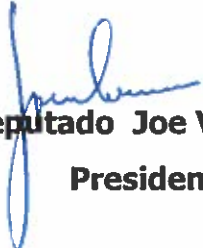
De modo a aperfeiçoar a regra proposta, sugerimos uma Emenda Modificativa ao art. 133 do Regimento Interno da CLDF, aperfeiçoando a técnica

EMENDA ÀS MENSURAS DIRETORAS
PR nº 30
de nº 16
16
3

legislativa da redação original, ao retirar a necessidade de consentimento do primeiro signatário para que, nas proposições sem exigência legal de número mínimo de subscritores, os demais parlamentares que a assinem figurem como coautores.

Pelo exposto, manifestamo-nos, quanto ao mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 30, de 2016, por esta Mesa Diretora, com a Emenda modificativa ora proposta.

Sala das Reuniões, em


Deputado Joe Valle
Presidente


Deputado Raimundo Ribeiro
Relator